



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

J  
SR  
Gc.

 PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR 2 / 2006  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.  
ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA  
CEARÁ  
A Grandeza do Destaque  
Em 15 / 3 Rec. Por:  
*Quaracian*

# Mensagem Nº

6.837

FIXA O VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE AUMENTO DE PRODUTIVIDADE PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 26 DE MAIO DE 1994, E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autógrafo nº *23* / *03* / *março* / *2006*

---

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**FRANCISCO AGUIAR**

**TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**NELSON MARTINS**

**ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**FRANCINI GUEDES**

---



ESTADO DO CEARÁ

INCLUI-SE NO  
EM 12/03/06

PRESIDENTE



MENSAGEM n. 6.837, de 13 de março de 2006.

Senhor Presidente,

Encaminho à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que **fixa o valor do ponto da Gratificação de Produtividade prevista na Lei Complementar n. 2, de 26 de maio de 1994, e suas alterações, e dá outras providências.**

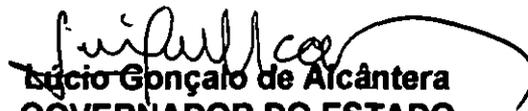
O projeto tem por objetivo a fixação do valor do ponto da gratificação de produtividade atribuída aos Procuradores do Estado, prevista nos arts. 63, inc. III, 65 e 66, todos da Lei Complementar n. 2, de 24 de maio de 1994, com suas alterações.

Esse valor está sendo alterado para R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2006, tendo em vista a conveniência e oportunidade identificada pela Administração, dentro de uma repercussão financeira devidamente avaliada, com observância do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dada a importância da matéria, solicito o apoio de Vossa Excelência no encaminhamento e votação desta proposição em regime de URGÊNCIA, esperando contar com a aprovação dos ilustres Deputados.

Confiando em que Vossa Excelência adotará as providências necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de março de 2006.**

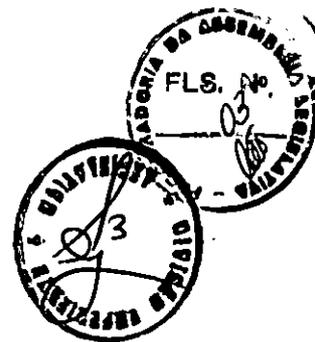
  
Lucio Gonçalo de Alcântera  
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Marcos César Cals de Oliveira  
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ  
N E S T A

3 



ESTADO DO CEARÁ



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Fixa o valor do ponto da Gratificação de Aumento de Produtividade prevista na Lei Complementar n. 2, de 26 de maio de 1994, e suas alterações, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** O valor do ponto correspondente à Gratificação de Aumento de Produtividade de que tratam os arts. 63, inc. III, 65 e 66, da Lei Complementar n. 2/94, e suas alterações, é fixado em R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2006.

**Art. 2º.** O índice da revisão geral anual dos servidores públicos estaduais que venha a ser concedido no exercício de 2006, não incidirá sobre a Gratificação de Aumento de Produtividade de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que atenderão ao disposto no artigo 1º.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
26ª LEGISLATURA / 4ª SESSÃO LEGISLATIVA  
CIDADO NO EXPEDIENTE DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- Publique-se e inclua-se em pauta
- Inclua-se na Ordem do Dia em \_\_\_\_\_
- Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhe-se à Comissão
- Encaminhe-se ao Autor da Proposição

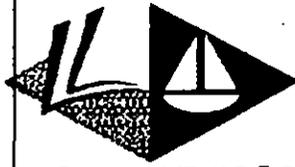
Em 15/3/06  
Presidente / Secretário

*[Handwritten signature]*



PUBLICADO  
Em 15 de 3 de 06  
*[Handwritten signature]*

De acordo com art. 283  
Do R. Lutano encaminha-se a  
comissão de Justiça, Serviço Pub.  
e Acabamento  
Em 15/3/06  
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.837

**Encaminhe-se à Procuradoria**

Comissão de Justiça, em 16/03/2006

  
\_\_\_\_\_  
**Dep. Francisco Aguiar**  
**Presidente da CCJR**



Parecer nº L00676/06

Mensagem nº 6.837/06

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.837/06, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei Complementar que *“ Fixa o valor do ponto da Gratificação de Aumento de Produtividade prevista na Lei Complementar n. 2, de 26 de maio de 1994, e suas alterações, e dá outras providências.”*

Esclarece o Chefe do Poder Executivo que:

*“O projeto tem por objetivo a fixação do valor do ponto da gratificação de produtividade atribuída aos Procuradores do Estado, prevista nos arts. 63, inc. III, 65 e 66, todos da Lei Complementar n. 2, de 24 de maio de 1994, com suas alterações.*

*Esse valor está sendo alterado para R\$ 6,70( seis reais e setenta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2006, tendo em vista a conveniência e oportunidade identificada pela Administração, dentro de uma repercussão financeira devidamente avaliada, com*



*observância do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.”*

A iniciativa de Leis envolvendo a criação, estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive gratificação de produtividade dos procuradores da Procuradoria-Geral do Estado, integrante da estrutura organizacional do Estado na forma da Lei nº 13.297, de 07 de março de 2003 efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, § 2º, b e d, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, b da Carta Federal.

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “*compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.*” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

De outro lado, se *pode razoavelmente depreender da proposição*, que a Lei orçamentária resta atendida. O mesmo há de ser dito em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo lembrar que se afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da LC nº101/2000.



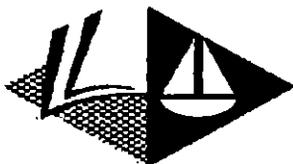
Destarte a Mensagem sub examinem, se apresenta viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,  
em 17 de março de 2006.



**José Leite Jucá Filho**  
**PROCURADOR**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º 6.837

Designo Relator o Sr. Deputado Adelfo Barcelo

Comissão de Justiça, em 27 de 03 de 2006

[Signature]  
Presidente da CCJR

### PARECER

Favorável

em 22.03.06

[Signature]  
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM \_\_\_ DE \_\_\_ DE \_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
Comissão de Justiça em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO  
conjunta com CTASP



**MATÉRIA:** Mensagem Nº 6837/06

**RELATOR:** Adalberto Barreto

**PARECER:** Favorável.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Fortaleza, 22 de Março de 2006**

\_\_\_\_\_  
**Relator**

**POSIÇÃO DA COMISSÃO:** Favorável / Aprovado

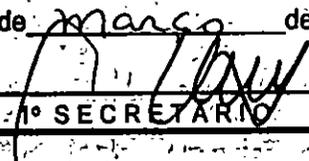
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

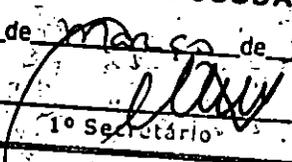
**DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Fortaleza, 22 de março de 2006 .**

**FRANCINI GUEDES**  
**Presidente da COFT**

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL**  
Em 22 de março de 2006  
  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL**  
Em 22 de março de 2006  
  
1º Secretário



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/06

Fixa o valor do ponto da Gratificação de Aumento de Produtividade prevista na Lei Complementar n.º 2, de 26 de maio de 1994, e suas alterações, e dá outras providências.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

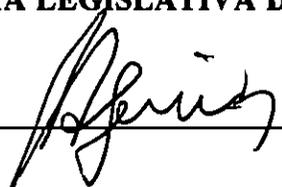
#### DECRETA:

Art. 1º O valor do ponto correspondente à Gratificação de Aumento de Produtividade de que tratam os arts. 63, inciso III, 65 e 66, da Lei Complementar n.º 2/94, e suas alterações, é fixado em R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos), a partir de 1.º de janeiro de 2006.

Art. 2º O índice da revisão geral anual dos servidores públicos estaduais que venha a ser concedido no exercício de 2006, não incidirá sobre a Gratificação de Aumento de Produtividade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que atenderão ao disposto no art. 1º.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de março de 2006.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

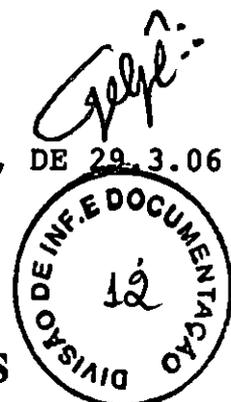
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique-se  
como Lei Complementar.  
EM: 29 / 3 / 06

*Luciano*  
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 29.3.06



## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO TRÊS

Fixa o valor do ponto da Gratificação de Aumento de Produtividade prevista na Lei Complementar n.º 2, de 26 de maio de 1994, e suas alterações, e dá outras providências.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** O valor do ponto correspondente à Gratificação de Aumento de Produtividade de que tratam os arts. 63, inciso III, 65 e 66, da Lei Complementar n.º 2/94, e suas alterações, é fixado em R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos), a partir de 1.º de janeiro de 2006.

**Art. 2º** O índice da revisão geral anual dos servidores públicos estaduais que venha a ser concedido no exercício de 2006, não incidirá sobre a Gratificação de Aumento de Produtividade de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que atenderão ao disposto no art. 1º.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de março de 2006.

|  |                             |
|--|-----------------------------|
|  | DEP. MARCOS CALS            |
|  | PRESIDENTE                  |
|  | DEP. IDEMAR CITÓ            |
|  | 1.º VICE-PRESIDENTE         |
|  | DEP. DOMINGOS FILHO         |
|  | 2.º VICE-PRESIDENTE         |
|  | DEP. GONY ARRUDA            |
|  | 1.º SECRETÁRIO              |
|  | DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE       |
|  | 2.º SECRETÁRIO              |
|  | DEP. FERNANDO HUGO          |
|  | 3.º SECRETÁRIO              |
|  | DEP. PEDRO TIMBÓ            |
|  | 4.º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO |

PROVIDENCIA O ALTOGRAFO  
DE LEI R. 03 DE 22/3/06

*Quarócu*

LEI *Comp. 55* de 29/3/06  
PUBLICADA EM 30/3/06

*Quarócu*

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
EM 06/06/06

*Quarócu*